

(Revogado pela Lei n.º 15.716, de 19.12.14)

~~LEI Nº 13.437, DE 07.01.04 (D.O. DE 12.01.04).~~

~~Dispõe sobre a concessão de vantagem aos servidores públicos do Poder Legislativo.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~**Art. 1º.** Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II — Poder Legislativo que, até a data de 29 de fevereiro de 2004, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no *caput* do art. 2.º da Resolução n.º 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do art. 5.º da Resolução n.º 131, de 13 de maio de 1986, e do art. 2.º da Lei n.º 11.233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1.º de janeiro de 2004, sendo proibida novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior.~~

~~**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2004.~~

~~**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**~~

Iniciativa: Mesa Diretora